



LEI Nº 684/2019
DE 29 DE AGOSTO DE 2019

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO DE ORIENTADOR SOCIAL DE NÍVEL MÉDIO, INTEGRANTE DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS- E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MELGAÇO, Estado do Pará, senhor **JOSÉ DELCICLEY PACHECO VIEGAS**, no uso de suas atribuições legais, delegadas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber, que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o **CARGO DE ORIENTADOR SOCIAL, CÓDIGO PMM-CC 439**, que irá desenvolver suas atividades junto ao SUAS e estará vinculado à Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social, com as seguintes atribuições:

I - Desenvolver atividades socioeducativas e de convivência e socialização visando à atenção, defesa e garantia de direitos e proteção aos indivíduos e famílias em situações de vulnerabilidade e, ou, risco social e pessoal, que contribuam com o fortalecimento a união protetiva da família;

II- Desenvolver atividades instrumentais e registro para assegurar direitos, (re)construção da autonomia, autoestima, convívio e participação social dos usuários, a partir de diferentes formas e metodologias, contemplando as dimensões individuais e coletivas, levando em consideração o ciclo de vida e ações intergeracionais;

III - assegurar a participação social dos usuários em todas as etapas do trabalho social;

IV - Apoiar e desenvolver atividades de abordagem social e busca ativa;

V - Atuar na recepção dos usuários possibilitando ambiência acolhedora;

VI - Apoiar na identificação e registro de necessidades e demandas dos usuários, assegurando a privacidade das informações;

VII - apoiar e participar no planejamento das ações;

VIII - organizar, facilitar oficinas e desenvolver atividades individuais e coletivas de vivência nas unidades e/ou na comunidade;

IX - Acompanhar, orientar e monitorar os usuários na execução das atividades;



X - Apoiar na organização de eventos artísticos, lúdicos e culturais nas unidades e, ou, na comunidade;

XI - Apoiar no processo de mobilização e campanhas intersetoriais nos territórios de vivência para a prevenção e o enfrentamento de situações de risco social e, ou, pessoal, violação de direitos e divulgação das ações das Unidades socioassistenciais;

XII - Apoiar na elaboração e distribuição de materiais de divulgação das ações;

XIII - Apoiar os demais membros da equipe de referência em todas etapas do processo de trabalho;

IXX - Apoiar na elaboração de registros das atividades desenvolvidas, subsidiando a equipe com insumos para a relação com os órgãos de defesa de direitos e para o preenchimento do Plano de Acompanhamento Individual e, ou, familiar;

XX - Apoiar na orientação, informação, encaminhamentos e acesso a serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda, ao mundo do trabalho por meio de articulação com políticas afetas ao trabalho e ao emprego, dentre outras políticas públicas, contribuindo para o usufruto de direitos sociais;

XXI - Apoiar no acompanhamento dos encaminhamentos realizados;

XXII - Apoiar na articulação com a rede de serviços socioassistenciais e políticas públicas;

XXIII - Participar das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado;

XXIV - Desenvolver atividades que contribuam com a prevenção de rompimentos de vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade social vivenciadas;

XXV - Apoiar na identificação e acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades;

XXVI - Informar, sensibilizar e encaminhar famílias e indivíduos sobre as possibilidades de acesso e participação em cursos de formação e qualificação profissional, programas e projetos de inclusão produtiva e serviços de intermediação de mão de obra;

XXVII - Acompanhar o ingresso, frequência e o desempenho dos usuários nos cursos por meio de registros periódicos;

XXVIII - Apoiar no desenvolvimento dos mapas de oportunidades e demandas.



Art. 2º - O Cargo de Orientador Social será comissionado, de livre provimento e exoneração e para o exercício do cargo é obrigatório ensino de magistério a nível médio.

Art. 3º - O Município de Melgaço disporá de 3 (três) vagas de nível médio, sujeita aos ditames e previsões da Lei 563/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Melgaço.

Art. 4º - O valor dos vencimentos do cargo comissionado de Orientador Social, integrante do SUAS e vinculado à Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social da Prefeitura Municipal de Melgaço será de um salário mínimo vigente.

§1º O vencimento base do cargo que trata o presente Lei, deve atualizar-se nos termos das respectivas Leis vigentes.

Art. 5º - A jornada de trabalho do cargo criado nesta Lei será de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei correção à conta das dotações orçamentárias constantes no Orçamento vigente.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Melgaço, 29 de agosto de 2019.

JOSÉ DEUCICLEY PACHECO VIEGAS
Prefeito Municipal

Secretaria Municipal de Administração em 29 de agosto de 2019

FRANCISCO PAULO VASCONCELOS FARIAS

Secretário Municipal de Administração

Portaria nº 0226/2017